

INFORMAÇÃO e

Coleção Agroecologia e políticas públicas:
subsídios para a incidência nos municípios

CADERNO 4

COMUNICAÇÃO

ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITO À COMUNICAÇÃO

LIVRE
ACESSO
DE TODAS AS
PESSOAS ÀS
INFORMAÇÕES
PÚBLICAS

DIREITO
HUMANO
FUNDAMENTAL

Leis para
GARANTIR o
Acesso:

Acesso
POR MEIO
PRESENCIAL

AGROECOLOGIA nos MUNICÍPIOS



ARTICULAÇÃO
NACIONAL DE
AGROECOLOGIA



Acesso por
meio
ELETRÔNICO

PORTAL
DE
TRANSPARÊNCIA



A Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) estimula a livre circulação deste texto. Sempre que for necessária a sua reprodução total ou parcial, solicitamos que a coleção *Agroecologia e políticas públicas: subsídios para a incidência nos municípios. Caderno 4 - Acesso à informação e direito à comunicação* seja citada como fonte. A versão eletrônica deste documento está disponível no site www.agroecologia.org.br, onde também se encontram materiais complementares sobre a iniciativa Agroecologia nos Municípios.

AGROECOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: SUBSÍDIOS PARA A INCIDÊNCIA NOS MUNICÍPIOS CADERNO 4 - ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITO À COMUNICAÇÃO

ORGANIZAÇÃO

André Biazoti
Emília Jomalinis
Flavia Londres
Helena Lopes
Marcelo Almeida
Morgana Maselli
Sarah Moreira
Viviane Brochart

PESQUISA, REDAÇÃO E EDIÇÃO

Marcelo Almeida
Emília Jomalinis
Sarah Moreira

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Flavia Londres
Viviane Brochart

REVISÃO TÉCNICA

André Biazoti
Flavia Londres
Helena Lopes
Islândia Bezerra
Laeticia Jalil
Maria Emília Pacheco
Morgana Maselli
Viviane Brochart

REVISÃO DE TEXTO

Hugo Maciel

PROJETO GRÁFICO, CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Raro de Oliveira
Antonio Dias

ILUSTRAÇÕES

Bruno Lanza

TIRAGEM

1.600 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Almeida, Marcelo

Caderno 4 : acesso à informação e direito à comunicação / Marcelo Almeida, Emília Jomalinis, Sarah Moreira ; coordenação Flavia Londres, Viviane Brochart ; ilustração Bruno Lanza. -- Rio de Janeiro : AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia, 2021. -- (Coleção agroecologia e políticas públicas : subsídios para a incidência nos municípios ; 4)

Vários organizadores
Bibliografia
ISBN 978-65-89039-10-5

1. Agricultura familiar 2. Agroecologia 3. Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) 4. Direito à comunicação 5. Estado 6. Municípios - Assistência à população 7. Participação social 8. Políticas públicas I. Jomalinis, Emília. II. Moreira, Sarah. III. Londres, Flavia. IV. Brochart, Viviane. V. Lanza, Bruno. VI. Título. VII. Série.

21-91863

CDD-630

Índices para catálogo sistemático:

1. Articulação Nacional de Agroecologia : Agricultura familiar 630

Coleção
Agroecologia e
políticas públicas:
subsídios para
a incidência nos
municípios

CADERNO 4

**ACESSO À
INFORMAÇÃO
E DIREITO À
COMUNICAÇÃO**



ARTICULAÇÃO
NACIONAL DE
AGROECOLOGIA

SUMÁRIO

Apresentação.....	5
1. O acesso às informações públicas.....	6
2. Normativa Legal no Brasil.....	7
3. Transparência ativa e transparência passiva.....	8
4. Como solicitar informações?.....	11
5. Quem deve cumprir a Lei de Acesso à Informação?.....	13
6. Direito à comunicação.....	14
Referências.....	20



**FORTALECIMENTO DA
DEMOCRACIA**

APRESENTAÇÃO



Esta coleção foi elaborada no âmbito da iniciativa Agroecologia nos Municípios, realizada pela Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) com o objetivo de promover, apoiar e sistematizar processos de mobilização e incidência política no nível municipal, visando à criação e ao aprimoramento de políticas públicas, programas, projetos, leis e experiências municipais importantes de apoio à agricultura familiar e à segurança alimentar e nutricional e de fortalecimento da agroecologia.

Num contexto de retrocessos e desmontes de importantes políticas conquistadas para a construção de sistemas alimentares saudáveis e sus-

tentáveis, a presente iniciativa nos provoca, enquanto movimento agroecológico, a incidir sobre as políticas municipais desde os territórios. Nós, da Articulação Nacional de Agroecologia, acreditamos que a construção das alternativas não virá de cima para baixo, mas, sim, da luta e da criatividade dos movimentos populares e da sociedade civil organizada em redes locais nas diversas regiões do Brasil. Nossa força de transformação está, e sempre esteve, nos territórios.

Nossa intenção é compartilhar neste material alguns conceitos, percepções, ideias e reflexões sobre as políticas públicas construídas sob a perspectiva da agroecologia e dos sistemas alimentares, buscando, com isso, apoiar as ações nos municípios. Assim, para contribuir com a reflexão sobre a relevância da participação popular na construção de políticas com enfoque agroecológico, organizamos as informações e conteúdos em quatro cadernos. Neste volume, falamos sobre *A participação social e popular nos processos de construção e controle social das políticas públicas, bem como sobre os caminhos para dialogar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário*. Os outros três cadernos abordam a *Estrutura do Estado e o conceito de políticas públicas*; *As possibilidades de participação social na definição, monitoramento e execução do orçamento público*; e *O direito à comunicação e ao acesso a informações públicas*.

Boa leitura!

Articulação Nacional de Agroecologia

1. O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS



Para que a sociedade civil tenha uma participação qualificada nos processos de incidência política, é indispensável garantir o livre acesso de todas as pessoas às informações públicas. O acesso à informação é reconhecido como um direito humano fundamental por diferentes órgãos internacionais e está presente nos marcos legais de diversos países.

Devido à sua relevância, a Organização das Nações Unidas (ONU) incluiu, em 1948, o direito à informação no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao lado do direito à liberdade de opinião e expressão: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

Assim como outros direitos humanos, o acesso à informação está diretamente relacionado ao fortalecimento da democracia no país, pois favorece o controle social e a participação da população nos processos de construção e avaliação das políticas públicas. Também contribui para a transparência da execução financeira do orçamento público e para o combate à corrupção.

Entendemos, portanto, que é essencial que as pessoas saibam como os órgãos estatais funcionam e como utilizar os mecanismos previstos na legislação para exigirem seus direitos e terem livre acesso às informações públicas.

O que é informação pública?

- ▶ Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- ▶ Informações que são produzidas, acumuladas ou que estão sob guarda dos órgãos e entidades públicas, exceto o pequeno grupo de documentos e informações de caráter restrito ou sigiloso;
- ▶ Informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com órgãos e entidades públicas;
- ▶ Informação sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativa à sua política, organização e serviços;
- ▶ Informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- ▶ Informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas.

Fonte: Guia prático da Lei de Acesso à Informação (Artigo 19, 2016)



2. NORMATIVA LEGAL NO BRASIL

No Brasil, desde a Constituição de 1988, existe um conjunto de leis, decretos e portarias que se baseia em princípios ou padrões internacionais, como: a obrigação dos órgãos públicos de publicação; a máxima divulgação (abranger o maior tipo de informações e alcançar o maior número de pessoas possível); a promoção de um governo aberto e transparente; a exceção restrita ao acesso a informações (regras para sigilos devem estar bem definidas); o acesso simples e informações de fácil compreensão; a inexistência de custos que impossibilitem as pessoas a pedirem as informações; e a realização de consultas públicas e o incentivo à participação popular.

Como exemplos da normativa legal que busca definir e regulamentar os procedimentos necessários para garantir o acesso às informações públicas, podemos citar:

- ▶ **LEI Nº 9.784/1999** – que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta;
- ▶ **LEI Nº 10.520/2002** – que criou os pregões presencial e eletrônico;
- ▶ **DECRETO Nº 6.170/2007** – que criou o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV);



- ▶ **DECRETO Nº 6.370/2008** – que criou o cartão de pagamento do Governo Federal e extinguiu as contas tipo “B” (suprimento de fundos);
- ▶ **LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009** (Lei da Transparência) – que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizem, em meio eletrônico e em tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira, além da adoção obrigatória de um sistema integrado de administração financeira e controle; e
- ▶ **LEI Nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) – que regulamenta o direito constitucional de acesso das/os cidadãs/os às informações públicas no país.

3. TRANSPARÊNCIA ATIVA E TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A Lei n. 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), também representa um grande avanço na efetivação de procedimentos governamentais

mais transparentes. Nessa perspectiva, a LAI faz referência à obrigatoriedade de duas formas de divulgação: a transparência ativa e a transparência passiva.



Na **transparência ativa**, a iniciativa de divulgar informações de interesse geral ou coletivo parte do órgão público, independentemente de terem sido solicitadas.



Tipos de informações que devem ser fornecidas de forma espontânea

- ▶ Registro de contatos, um organograma (“quem é quem”) e competências;
 - ▶ Respostas a perguntas frequentes da sociedade;
 - ▶ Registro de despesas e de movimentação financeira;
 - ▶ Informações sobre locais de atendimento e serviços disponíveis;
 - ▶ Informações sobre licitações, procedimentos licitatórios, contratos e aditivos;
 - ▶ Dados gerais para acompanhamento de políticas e obras públicas;
 - ▶ A lista de documentos que deixaram de ser sigilosos e a lista de documentos que são sigilosos, com indicação de assunto, grau de sigilo, autoridade e data de classificação;
 - ▶ Relatório estatístico periódico sobre pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos;
 - ▶ Mecanismo de busca e link para o portal da transparência;
 - ▶ Os dados devem estar em formato aberto.
- Fonte:** Guia prático da Lei de Acesso à Informação (Artigo 19, 2016)

Tanto a LAI quanto a Lei da Transparência são leis nacionais — portanto, valem para todo o Brasil — e obrigam os municípios a utilizarem o **meio eletrônico** para disponibilizar as informações públicas.

Segundo recomendação da Controladoria Geral da União (CGU), cada município deve criar na Internet um único Portal da Transparência para atender às normas e às orienta-

ções previstas nas duas leis, com o objetivo de facilitar o acesso da população à informação. Apenas os municípios que possuem menos de 10 mil habitantes estão dispensados de divulgar os dados pela Internet. Nestes casos, as Administrações Públicas desses municípios continuam obrigadas a disponibilizar as informações e garantir a consulta das/os cidadãs/os, mas podem, para isso, utilizar outros meios.

DICAS PARA encontrar INFORMAÇÕES ON-LINE



Elaborado a partir da publicação "Guia prático da Lei de Acesso à Informação" (Artigo 19, 2016)

As situações de **transparência passiva** são aquelas nas quais os órgãos e entidades públicas devem prestar informações que sejam solicitadas pela sociedade, desde que não estejam resguardadas por sigilo.

Conforme consta no artigo 10 da LAI, qualquer pessoa — física ou jurídica — pode solicitar acesso a informações às entidades e órgão públicos, “por qualquer meio legíti-

mo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”. Para isso, a pessoa não precisa dizer para qual objetivo quer a informação, sendo que as orientações gerais relacionadas aos procedimentos de solicitação, bem como os instrumentos e as ações de atendimento e disponibilização das informações, estão previstos na legislação.



4. COMO SOLICITAR INFORMAÇÕES?

Existem duas maneiras de fazer um pedido de acesso a informações: por meio presencial ou de forma eletrônica.

A LAI estabelece a instalação de um **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)** nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) orientar e atender pessoalmente o público; b) informar sobre a tramitação de documentos; e c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. Neste caso, a solicitação

pode ser feita pessoalmente mediante a entrega de um pedido de informação.

Mas a LAI também determina que os órgãos públicos devem viabilizar alternativas para que os pedidos sejam encaminhados por meio da Internet. Nesse sentido, algumas entidades do poder público possuem um **e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão - Eletrônico)** onde a pessoa pode registrar e acompanhar pedidos de informação, fazer “reclamações”, entrar com recursos e consultar as respostas recebidas.

Dica

Confira no **Guia prático da Lei de Acesso à Informação** (Artigo 19, 2016) um passo a passo para fazer pedidos de informação *on-line* ou pessoalmente.

Nesta publicação você também vai encontrar exemplos de solicitação de informação e exemplos de recursos (caso o seu pedido não tenha sido respondido ou caso a resposta tenha sido insatisfatória).



Passo → PEDIDO DE Passo INFORMAÇÃO *on-line*



1. PENSE E ELABORE SUA PERGUNTA 
2. FAÇA UM PEDIDO ESPECÍFICO 
3. VÁ DIRETO AO PONTO
4. DESCUBRA QUAL É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL 
5. PROCURE O SITE, E-SIC OU O "FALE CONOSCO" 
6. FAÇA O CADASTRO (SE NECESSÁRIO) 
7. NÃO NECESSITA JUSTIFICATIVA
8. PEDIDOS DE JORNALISTAS NÃO PRECISAM SER ENVIADOS PARA ASSESSORIA DE IMPRENSA
9. ALGUNS E-SICS CENTRALIZAM DIVERSOS ÓRGÃOS 
10. ANOTE O PROTOCOLO 
11. ÓRGÃO TEM 20 DIAS CORRIDOS PARA RESPONDER
12. RECURSOS SÃO PERMITIDOS, CASO RESPOSTA SEJA INADEQUADA 
13. RECURSOS DE 1ª, 2ª e 3ª INSTÂNCIAS 

Elaborado a partir de "Guia prático da Lei de Acesso à Informação" (Artigo 19, 2016)



5. QUEM DEVE CUMPRIR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

ESTÃO SUJEITOS À LAI:

- ▶ Todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- ▶ Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- ▶ Administração Pública direta (órgãos públicos) e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, entre outras); e
- ▶ Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

PARA SABER MAIS!

Lei de Acesso à Informação: Lei n. 12.527/2011¹

Lei da Transparência: Lei Complementar n. 131/2009²

Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios (Controladoria Geral da União, 2013)³

Guia de Implantação de Portal da Transparência (Controladoria Geral da União, 2013)⁴

Guia prático da Lei de Acesso à Informação (Artigo 19, 2016)⁵



¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

³ https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf/view.

⁴ https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf.

⁵ <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Pr%C3%A1tico-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Infoma%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

6. DIREITO À COMUNICAÇÃO



É importante ressaltar que os debates referentes ao direito à informação, à liberdade de opinião e à liberdade de expressão

precederam às discussões relacionadas a outro conceito que, embora correlato, apresenta-se como algo distinto: o direito à comunicação.



Conforme consta na *Carta Política do IV Encontro Nacional de Agroecologia* (ANA, 2018), a comunicação e a cultura devem ser entendidas como direitos e como bens comuns e devem ser assumidas enquanto eixos de luta política, e não apenas como ferramentas de registro, divulgação ou entretenimento.

COMO DESCREVE CICILIA PERUZZO (2007, P. 26-27):

Direito à comunicação não diz respeito apenas ao direito básico do cidadão em ter acesso à informação livre e abundante ao conhecimento produzido pela humanidade. Isso é essencial nas sociedades democráticas. Nem se cogita a possibilidade de restrições à liberdade de informação e de expressão. Porém, o direito à comunicação na sociedade contemporânea requer a negação da concentração da mídia nas mãos de grandes grupos econômicos e políticos; pressupõe o direito a mensagens fidedignas e livres de preconceitos; e inclui o direito ao acesso ao poder de comunicar.

No entanto, é comum alguns debates priorizarem a efetivação do livre acesso à informação como se, com isso, fosse possível garantir o direito à comunicação em sua plenitude. A compreensão da comunicação enquanto direito humano reforça a ideia de que todas as pessoas — e suas organizações coletivas — devem ter acesso aos canais de informação e comunicação e devem ter o poder de decidir o que querem falar e mostrar. E, nos processos de escolha e tomadas de decisão, não pode haver pessoas com mais privilégios do que outras.

A Constituição Federal de 1988 traz alguns avanços relacionados ao direito à co-

municação, muitos deles presentes nos incisos do artigo 5º:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

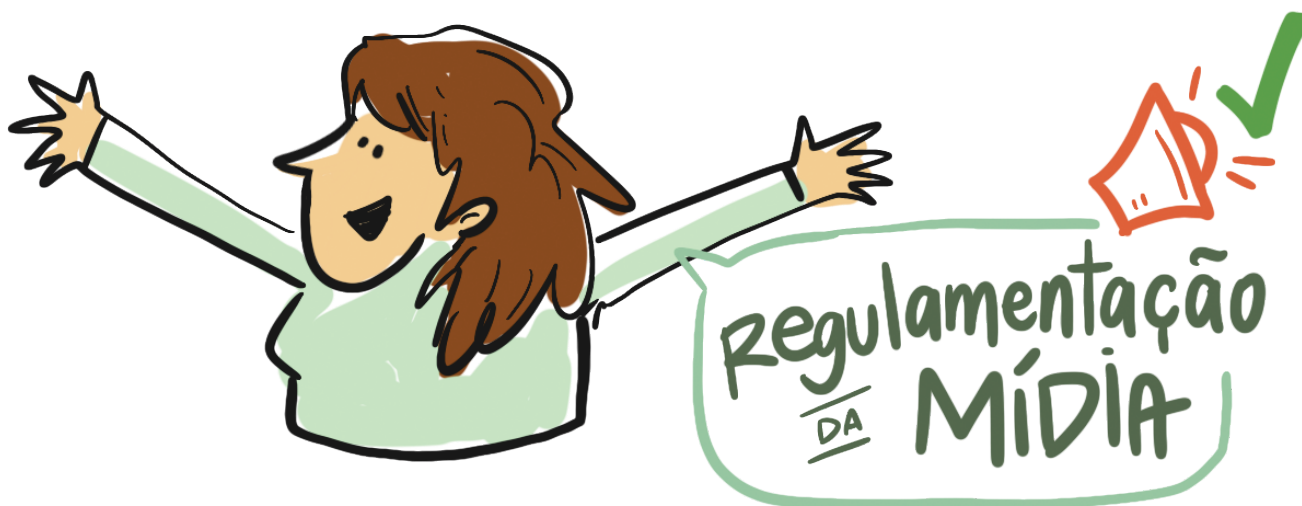
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Ainda no âmbito da comunicação, a Constituição traz alguns princípios que, de modo geral, são pouco conhecidos pela sociedade, como a proibição de deputadas/os e senadoras/es de possuírem ou controlarem emissoras de rádio e TV (concessionárias de serviço público), sob o risco de perderem seus mandatos (artigos 54 e 55); e, mais adiante, no artigo 220, a determinação de que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”.

Apesar desses avanços na Constituição, vemos que, na prática, muitos deles não se verificam, sendo desrespeitados e negligenciados com certa frequência no Brasil. A falta de regulamentação e controle de determinados artigos favorece a proliferação de mídias voltadas à criação e à circulação de notícias falsas,



caluniosas e difamatórias, sem que se saiba a verdadeira autoria. Em relação às concessões de rádio e TV, constata-se um favorecimento a grupos empresariais em detrimento das diversas rádios comunitárias que aguardam autorização para funcionar. Ainda no quesito políticas públicas, percebe-se uma falta de critérios justos para distribuição entre os veículos de comunicação dos recursos públicos utilizados para publicidade governamental.

A falta de controle e regulamentação da Constituição Federal no que diz respeito ao sistema de mídia no Brasil resulta na concentração de audiência e de propriedade da mídia comercial nas mãos de poucas famílias e grupos empresariais, o que acaba gerando um poder desproporcional na formação da opinião pública, uma vez que essas mídias ainda são importantes canais de informação e entretenimento com forte influência sobre a cultura e o cotidiano das pessoas. Nesses meios, a qualidade da informação divulgada fica comprometida, já que o tratamento dos fatos é influenciado por interesses políticos, econômicos e/ou religiosos de seus proprietários.

Não é difícil perceber como a narrativa predominante na mídia comercial atua no fortale-

cimento do agronegócio, criando uma imagem de que este modelo de agricultura é imprescindível para a vida das populações do campo e da cidade. As distintas estratégias adotadas pelas empresas de comunicação buscam difundir os valores e princípios do agronegócio, tanto em propagandas publicitárias como em programas jornalísticos e de entretenimento, de modo a consolidar sua hegemonia política e ideológica e ocultar as suas contradições.

Nessa perspectiva, é preciso ampliar o debate público sobre temáticas relacionadas à comunicação, como a distribuição de concessão para emissoras de rádio e TV, o acesso e uso da Internet, o combate às *fake news* (notícias falsas), entre outras.

Vemos que, por um lado, a parcela da sociedade que se beneficia com as concepções dominantes de agricultura e de comunicação é formada, de modo geral, pela mesma elite econômica que defende o regime neoliberal e o desmonte dos programas e políticas públicas conquistadas nos últimos trinta anos. A estrutura do Estado brasileiro e as lógicas de opressão e de dominação — que foram apresentadas no primeiro caderno desta coleção, “Estrutura do Estado e o conceito de políticas públicas” —, ao



fortalecerem os sistemas predominantes de alimentação e de comunicação, implicam a invisibilidade dos povos do campo, das florestas e das águas e reforçam o apagamento de relevantes culturas e conhecimentos relacionados ao manejo sustentável de agroecossistemas e à comunicação popular.

Mas, por outro lado, as reflexões e as práticas nos territórios apontam que as redes locais de agroecologia têm acumulado conhecimentos e propostas não apenas para a construção de sistemas alimentares mais solidários e sustentáveis, como também para a democratização dos sistemas de comunicação.

A síntese dos debates presentes no IV ENA expressa como a comunicação comunitária, popular, alternativa e livre está cada vez mais inserida na construção da agroecologia:

Os teatros, bonecos, cordéis, músicas, místicas, dentre outras expressões, quando contextualizadas, tornam-se grandes ferramentas para fortalecer nossas narrativas sobre a sociedade que queremos e estamos construindo. Pensar a Cultura e a Comunicação na Agroecologia é repensar nossa história, tendo como princípio as perspectivas apresentadas pelos povos indígenas, quilombolas, povos tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e comunidades tradicionais. Isso é colocar em primeiro plano a perspectiva desses povos. (ANA, 2018, p. 37)

E é baseando-se nessas iniciativas populares que a comunicação e a cultura têm sido afirmadas no âmbito da ANA enquanto caminhos para a construção de conhecimentos e para o fortalecimento da democracia, sem os quais a agroecologia não alcança na plenitude o seu potencial transformador (ANA, 2020).

Comunicação da Agroecologia

Para saber mais sobre as estratégias de comunicação da agroecologia utilizadas em diferentes territórios brasileiros, acesse:

Redes de agroecologia para o desenvolvimento dos territórios: aprendizados do Programa Ecoforte (Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), 2020)⁶

Propostas para Comunicação Agroecológica, de Marcelo Almeida (2020)⁷

⁶ <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Livro-Ecoforte-Web.pdf>.

⁷ https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Propostas_comunicacao_agroecologica_maior.pdf.



Acesso à Inform Direito à C



comunicação
e
CULTURA
SÃO

BENS
COMUNS!

PARA
TODAS/OS,
POR
LEI!



PODER PÚBLICO

★ **Transparência
ATIVA**

OBRIGATÓRIO



PASSIVA

SOLICITAÇÃO DA SOCIEDADE



municípios

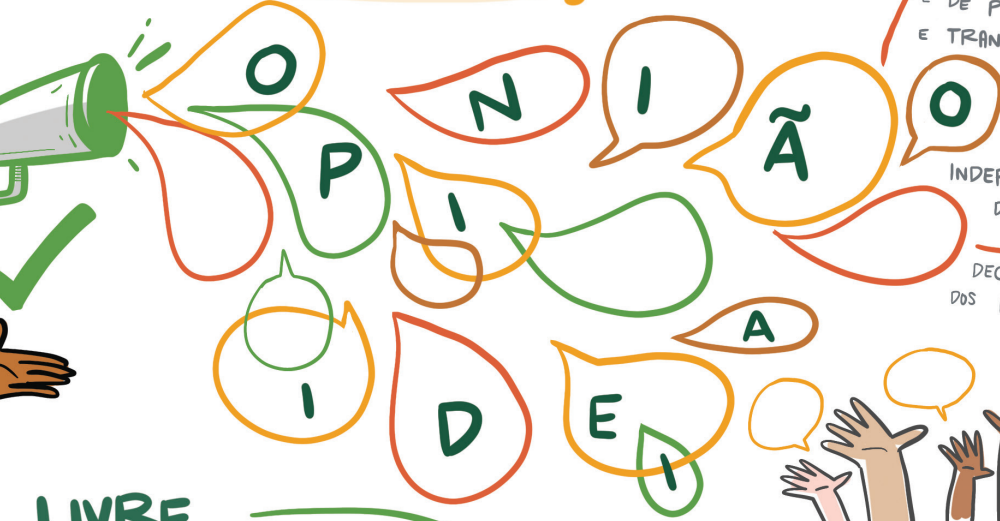


AÇÃO e Comunicação



"TODO SER HUMANO TEM DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E EXPRESSÃO; ESTE DIREITO INCLUI A LIBERDADE DE, SEM INTERFERÊNCIA, TER OPINIÕES E DE PROCURAR, RECEBER E TRANSMITIR INFORMAÇÕES E IDEIAS POR QUAISQUER MEIOS E INDEPENDENTEMENTE DE FRONTEIRAS."

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - ONU



LIVRE ACESSO DE TODAS AS PESSOAS ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS



DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA



Leis para GARANTIR o Acesso:

nº 131/2009

- Lei de Transparência

nº 12.527/2011

- Lei de Acesso à INFORMAÇÃO

Acesso POR MEIO PRESENCIAL



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Referências

ALMEIDA, Marcelo. **Propostas para comunicação agroecológica**. Belo Horizonte: UFMG/FaE, 2020.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA (ANA). **Carta política do IV ENA**. 2018. Disponível em: https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2019/03/carta_politica_web.pdf.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DE AGROECOLOGIA (ANA). **Redes de agroecologia para o desenvolvimento dos territórios**: aprendizados do Programa Ecoforte. 2020. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Livro-Ecoforte-Web.pdf>.

ARTIGO 19 (Brasil). **Guia prático da Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/10/Guia-Pr%C3%A1tico-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Infoma%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Guia de implantação de Portal da Transparência**. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm.

PERUZZO, Círcia. **Direito à comunicação comunitária, participação popular e cidadania**. Lumina, v. 1, n. 1, 5 jun. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufff.br/index.php/lumina/article/view/20989>.





ANOTAÇÕES



Lined area for taking notes, consisting of 20 horizontal lines.



ARTICULAÇÃO
NACIONAL DE
AGROECOLOGIA

Acesso à Direção

comunicação
e
CULTURA
SÃO

BENS
COMUNS!



PODER PÚBLICO

★ **Transparência
ATIVA**

OBRIGATORIO


PASSIVA

SOLICITAÇÃO DA SOCIEDADE

APOIO:

MISEREOR
IHR HILFSWERK


ccfd-terre solidaire

 HEINRICH BÖLL STIFTUNG
BRASIL

ISBN: 978-65-89039-10-5



TCD

9 786589 039105

MUNIC